



DESPACHO:

SIADAP

REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO PARITÁRIA

No uso de competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º2, do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do art.º 59, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o regime Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP, e nos termos do art.º 22 do Decreto-Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, determino que sejam adotados os seguintes Procedimentos:

- 1- Até às 16 horas do dia 14 de dezembro de 2018, deverão os trabalhadores sujeitos a avaliação de desempenho indicar, ao Núcleo de Recursos Humanos, o conjunto de trabalhadores que integrará as mesas de voto, em número não superior a 5 (cinco) nos quais se incluem 3 membros titulares, um dos quais Presidente da Mesa, e 2 membros suplentes.
- 2- Caso, até ao limite do prazo fixado no número anterior, não seja apresentada a lista dos trabalhadores que deverão fazer parte de cada uma das mesas de voto, serão os mesmos designados pelo Presidente da Câmara até 48 horas antes do dia marcado para a eleição.
- 3- O ato eleitoral terá lugar no dia **20 de dezembro de 2018**, no horário definido no ponto seguinte para cada uma das mesas de voto.
- 4- Serão constituídas duas Mesas de Voto, distribuídas do seguinte modo e a funcionar nos horários indicados:

Mesa 1 -Edifício dos Paços do Concelho Horário: Das 16 horas às 17 horas ;

Mesa 2 -Edifício dos Armazéns e Oficinas Horário: Das 16 horas às 17 horas e 15 minutos.

- 5- Serão eleitores todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vinhais, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, bem como os trabalhadores que, fazendo parte do Mapa de Pessoal da autarquia.
- 6- Cada trabalhador deverá indicar, no respetivo boletim de voto, o nome escolhido para ocupar o lugar na Comissão Paritária.
7. Os trabalhadores poderão votar unicamente na mesa de voto colocada no edifício onde prestam funções.
 - 7.1- Os trabalhadores que não disponham de mesa de voto instalada no local onde prestam serviço deverão votar **exclusivamente** na Mesa n.º 1, instalada no **Edifício dos Paços do Concelho**.
- 8- Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Núcleo de Recursos Humanos, estando igualmente a seu cargo toda a organização do ato eleitoral.
- 9- Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votos apurados e elaborarão a respetiva ata de apuramento parcial. A ata e os boletins de voto ficarão à guarda do Presidente da Mesa até ao dia 21 de dezembro de 2018;
- 10- No dia 21 de Dezembro de 2018, os Presidentes das mesas de voto reunir-se-ão no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h 00m, e procederão ao apuramento total dos votos, elaborando a respetiva ata de apuramento geral, que entregarão no Núcleo de Recursos Humanos.
- 11- Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres profissionais durante o período de funcionamento da mesa de voto e demais tempo necessário para outros atos inerentes ao funcionamento do ato eleitoral. De igual modo serão dadas facilidades aos restantes trabalhadores para exercerem o seu direito de voto;
- 12- Poderá ser eleito para a Comissão Paritária qualquer trabalhador pertencente ao universo definido no número 5.
- 13- A divulgação dos resultados da eleição, bem como a indicação dos membros designados pelo Sr. Presidente da Câmara, será feita até às 17 horas **do dia 26 de dezembro de 2018**.

14- Ao presente despacho deverá ser dada publicitação imediata a todos os interessados, por colocação na página eletrónica do Município e afixação de Edital nos lugares de estilo habituais.

Vinhais, Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís dos Santos Fernandes', is written over the typed name below.

Luís dos Santos Fernandes



COMISSÃO PARITÁRIA -NORMAS APLICÁVEIS AO DECURSO DO ATO ELEITORAL

1. A eleição para os representantes dos trabalhadores do Município de Vinhais para a Comissão Paritária está prevista na Legislação em vigor, funcionando junto do dirigente máximo, tendo competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da sua homologação.
2. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
- 3-Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
- 4-Poderá ser eleitor e eleito qualquer trabalhador constante do Mapa de Pessoal do Município de Vinhais.
- 5-Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão Paritária.
- 6-Se tiver conhecimento dele, e para melhor identificação do eleito, o eleitor deverá também mencionar o número de funcionário do trabalhador por si eleito.
- 7-O nome a inscrever deverá ser (preferencialmente) o nome completo do trabalhador proposto. Sendo inevitável, ele poderá ser abreviado, desde que da abreviatura não resulte qualquer dúvida acerca da identidade da pessoa escolhida.
- 8-Os dois trabalhadores que reúnam maior número de votos, serão designados pelo dirigente máximo do serviço, como vogais representantes dos trabalhadores do Município, na Comissão Paritária, sucedendo-se, como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os 4 trabalhadores seguintes.
- 9-Em caso de igual número de votos, o desempate será feito:
 - a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar) ;

b) Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar), se o empate persistir após a alínea a).

10. Será considerado nulo o voto:

a) Que suscite qualquer dúvida acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;

b) Que contenha mais que um nome;

c) Que contenha qualquer outra inscrição além do nome e do número do trabalhador escolhido;

d) Cujo boletim se encontre danificado ou não seja o impresso original distribuído às mesas de voto.

11. A tudo o não previsto neste documento será aplicável o Código do Procedimento Administrativo e a legislação geral sobre matérias do mesmo âmbito.

Vinhais, 6 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned to the right of the printed name.

Luís dos Santos Fernandes